



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.350, de 29 de setembro de 1994.

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-CIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - 0 § 29 do Art. 69 da Lei nº 4.300, de 29 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte

"§ 2º - O servidor efetivo ocupante do cargo em comissão não terá qualquer vantagem ou acréscimo pecuniário salvo o adicional por tempo de serviço calculado sobre a remuneração do cargo efetivo."

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrá-

rio.

redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 29 de setembro de

1994.

RONALDO LESSA
Prefeito

Publicado => DOE
30/9/1994

Baixado Em: 08/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: